

MANUAL DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

1. O presente manual dispõe acerca da política de investimento pessoal (“**Política**”) da **3J Gestora de Recursos Ltda. (“Sociedade”)**, e foi aprovado em 12 de maio de 2023 tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Sociedade.

Versão	3.0
Aprovada em	12/05/2023
Aprovada por	Diretor de Compliance
Revisão anterior	09/09/2026 - revisão periódica sem alteração de conteúdo
Última revisão	17/09/2026
Próxima revisão	até 30/09/2027
Natureza da revisão	Revisão periódica anual. Inclusão do item 14 (soft dollar, presentes e demais benefícios).

2. As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.

3. Caberá ao Comitê de Compliance da Sociedade, de forma colegiada ou através de seus membros, agindo individualmente, a fiscalização e verificação do cumprimento do disposto nesta Política, conforme regras e mecanismos estabelecidos no Manual de Compliance da Sociedade.

4. O Comitê de Compliance e cada um de seus membros visará promover a aplicação da presente Política, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à presente Política. É responsabilidade do Comitê de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política.

5. O Comitê de Compliance exercerá suas atribuições de acordo com o disposto no Manual de Compliance, cabendo a este e/ou a qualquer de seus membros: (i) avaliar os procedimentos e processos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto na presente Política; (ii) avaliar eventos de potencial descumprimento das normas desta Política por Colaboradores e definir os procedimentos a serem adotados para a sua repressão e/ou aplicar penalidades ou promover mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento da Política ora estabelecida; e (iii) propor alterações e ajustes à presente Política.

6. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir à presente Política, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade e deverão ser

realizadas com o conhecimento e anuência da Sociedade, por meio do Comitê de Compliance.

7. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Comitê de Compliance.

8. Os Colaboradores poderão comprar quotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.

9. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (que revogou e substituiu a Instrução CVM nº 358/2002), que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

10. Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

11. A presente Política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade.

12. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Comitê de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “**Anexo I**”), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Comitê de Investimento para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo diretor responsável por Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.

13. O Comitê de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

* * *

14. Soft dollar, presentes e demais benefícios

14.1. A Sociedade não mantém acordos de soft dollar. Não são contratados, recebidos ou aceitos de corretoras, distribuidoras ou demais contrapartes quaisquer bens, serviços, pesquisas, sistemas, terminais, cursos, viagens ou benefícios análogos como contrapartida, direta ou indireta, pelo direcionamento de ordens das carteiras sob gestão.

14.2. Caso a Sociedade venha a celebrar acordo dessa natureza, sua contratação dependerá de aprovação prévia do Comitê de Compliance, será registrada em ata e refletida no Formulário de Referência, e o benefício deverá reverter em proveito das carteiras sob gestão, nunca dos Colaboradores.

14.3. Convites, presentes, hospitalidade e demais regalias oferecidos por fornecedores, parceiros ou contrapartes devem observar critério de razoabilidade e devem ser reportados ao Comitê de Compliance, independentemente do valor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

14.4. É vedado aceitar dinheiro, equivalente a dinheiro ou qualquer benefício que possa caracterizar contrapartida por decisão de investimento, alocação de ordem, seleção de prestador de serviço ou qualquer outra decisão da Sociedade.

14.5. O Comitê de Compliance manterá Registro de Presentes e Convites, contendo data, ofertante, natureza, valor estimado, destinatário e decisão adotada (aceite, recusa ou destinação), disponível para inspeção.